



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTOCOLO GERAL 3592/2022  
Data: 27/10/2022 - Horário: 11:14  
Legislativo - PACON 2/2022

Birigüi, 27 de outubro de 2022.

## **Parecer contábil nº 2/2022, “estima a receita e fixa a despesa do município de Birigüi-SP, para o Exercício de 2023”.**

### **Assunto: Projeto de Lei nº 123/2022.**

Introduzida pela Constituição Federal de 1988, o Sistema de Planejamento é Integrado por três Instrumentos: Plano Plurianual (PPA), Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Orçamento Anual (LOA). É o que você vê na seguinte passagem constitucional.

Artº. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – O plano plurianual;
- II - As diretrizes orçamentárias;
- III – Os orçamentos anuais.

Além de prescrever exigências constitucionais e fiscais, referida lei afigura-se espaço ideal para o Município dizer, todo ano, suas próprias normas financeiras, compatíveis, óbvio, com as regras gerais da Constituição Federal, da Lei 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **1. Manifestação**

A Lei Orçamentária Anual/LOA, é o orçamento anual propriamente dito. Prevê os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos das estatais (quando houver). Todos os gastos do município para o próximo ano são previstos em detalhe na LOA. Esta lei prever a **estimativa da receita** e a **fixação das despesas** do município. É dividida por temas, como administração, saúde, educação, assistência social, transporte, etc. Prevê também quanto o município deve arrecadar para que possam de fato executar os gastos programados. Essa arrecadação se dá por meio dos tributos (impostos, taxas e contribuições) e os gastos conforme o planejamento municipal do período.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## **2. Do objetivo do Parecer Contábil**

Este parecer técnico contábil tem o objetivo principal de analisar o Projeto de lei em referência, a fim de fornecer informações técnicas e úteis aos vereadores, ao Plenário da Câmara, às Comissões Permanentes de Constituição e Justiça, Orçamento e Finanças, e à população em geral, se o Executivo ao elaborar esse Projeto de Lei teve o devido cuidado e o zelo de observar a legislação vigente sobre a matéria, quanto as exigências legais, o conteúdo e os requisitos mínimos para sua elaboração, o qual será apreciado e julgado pela Câmara Municipal.

## **3. – Da análise do Projeto de Lei da LOA/2022**

**3.3– Documentação:** Verifica-se que o Projeto de Lei está composto da seguinte documentação:

- 1- Mensagem
- 2- Texto do Projeto Lei;
- 3- Anexos da Lei nº 4.320/64;

### **I – Constituição Federal de 1998, § 6º do Art. 165:**

**§ 6º** - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

### **II – Lei Complementar nº 101/2000 Inciso I e II do Art. 5º:**

**Art. 5º** - O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

I – Conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do Art. 4º;

II – Será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Diante da análise acima exposta e com as devidas correções, em nossa opinião o presente Projeto de Lei que fora apresentado, não fere a Constituição Federal em seus Artigos 165 a 167, Lei 4.320/64, Lei Orgânica Municipal e Lei complementar nº 101/2000.

**É o parecer.**

**EDIMUR ANGELO MONTEIRO CINTRA,  
CONTADOR.  
CRC 1SP 185072/O-8**

**Exmo. Srº.  
CESAR PANTAROTTO JUNIOR,  
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de  
BIRIGÜI.**